LEI N° 2.158 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Indiana e dá outras providências."

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP,
no exercício das atribuições que lhe
são conferidas por lei, faz saber que
a Câmara Municipal de Indiana Aprovou
e ele Sanciona e Promulga a seguinte
Lei:

Art. 1°. - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Indiana, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2°. - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.



- III Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- Art. 3°. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.
- Art. 4°. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.
 - Art. 5°. A COMPDEC compor-se-á de:
 - I Coordenador.
 - II Conselho Municipal.
 - III Secretaria.
 - IV Setor Técnico.
 - V Setor Operativo.
- Art. 6°. O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.
- Art. 7°. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.



- Art. 8°. O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será composto por:
- I dois representantes do Poder Público
 Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II um representante do Poder Legislativo
 Municipal;
 - III um representante do Poder Judiciário;
- IV um representante da Unidade do Corpo de Bombeiros do Município;
- ${f v}$ um representante da Policia Militar de Indiana;
- ${f VI}$ um representante da polícia Civil de indiana;
- VII três representantes de entidades e órgãos não governamentais.
- § 1° Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.
- § 2º Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.
- Art. 9°. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
- Parágrafo Único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentos dos respectivos servidores.



Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 09 de agosto de 2.021.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

